



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO SME Nº 070/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA Pregão eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Requisitante, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 19(dezenove) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sedeprovisória na Avenida Ulisses Guimarães sn-Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, porintermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **CNPJ 03.190.817/0001-68**, com sede a Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro- Sebastião Leal-PI, neste ato representado pelo Sra. CRISTIANE MARIA DE SOUSA, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado na Avenida Ulisses Guimarães 1533- Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.935.196-SSP-PI, CPF nº 827.350.343-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Fortes de Pádua Nº1425, Bairro Campestre, Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.070.625/0001-77, representado pelo Senhor Lucas de Carvalho Dias Sena, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 061.819.253-09 e RG nº. 326.4313 SSP-PI, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet, para atender as necessidades do município de SEBASTIÃO LEAL-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 031/2023 e Processo nº 081/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de buffet (lanches, coffe break, refeição/quentinhas e ornamentações de espaços) para atender aos atos oficiais, reuniões e eventos com data, hora e local a serem definidos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal PI., conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1.8. A empresa contratada deverá fornecer somente os produtos/serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

10

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.9. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.
- 1.10. O fornecimento dos produtos/serviços será IMEDIATO e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 1.11. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 1.12. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 1.13. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 1.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- f) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - g) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24hrs, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - h) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - i) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 hrs, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - j) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.9. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.10. O transporte dos objetos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato

2.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote III.

LOTE III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA POR PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALIMENTAÇÃO PREPARADA - TIPO 1 QUENTINHA SIMPLES - ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ADEQUADAMENTE EMBALADA EM MARMITEX COM TAMPA, PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GR COM ARROZ, FEIJÃO, E COMIDA VARIÁVEL. COMPOSIÇÃO: - ARROZ SIMPLES, ARROZ À GREGA OU ARROZ COM CENOURA; - DOIS TIPOS DE CARNE: FILÉ DE FRANGO/ FILÉ DE PEIXE / BIFE ACEBOLADO / FILÉ BOVINO / CARNE ASSADA; - ACOMPANHAMENTO: SALADA CRUA, LEGUMES, MACARRÃO, MANDIOCA, FAROFA, PURÊ, BATATA FRITA E/OU BANANA FRITA; - . - A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM MARMITA DESCARTÁVEL, MATERIAL ISOPOR, - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA, CAPACIDADE MÍNIMA: 900 ML, - ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTÁVEL.	UND	500	R\$ 29,20	R\$ 14.600,00
2	COFFE BREAK - bebidas- café , - água mineral com e sem gás, - quatro tipos de refrigerantes , - três tipos de sucos de frutas naturais, (laranja, abacaxi, caju, cajá ,maracujá, bacuri, acerola, manga, goiaba,) -salada de frutas,(com quatro tipos de frutas)- cajuína, - CINCO TIPOS DE SALGADOS FRITOS(pastel, coxinha, rissole, delicia de goiaba,canudinho e outros)- três tipos de biscoito finos (doces e salgados)- mini pão de queijo ou esfirra,- mini pão de(batata, francês, leite)- torradas, -tranças de carne de sol, ou peito de peru, - dois tipos de folhados(frango e queijo presunto); -DOIS TIPOS DE MINI SANDUICHES (queijo presunto , peito de peru) - TRÊS TIPOS DE MINUICHE (carne de sol, palmito, e peito de peru)- três tipos de bolos doces (laranja,chocolate, mesclado, milho, macaxeira)- dois tipos de bolos de sal(queijo,caroço, e goma); - DOIS TIPOS DE PATÊS (presunto, beringela, frango, tomate seco). INCLUSO A EMBALAGEM.	UND	1.500,00	R\$ 38,39	R\$ 57.585,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	COQUETEL - bebidas.- café ,- água mineral com e sem gás, - quatro tipos de refrigerantes - chocolate quente ou frio , - três tipos de sucos de frutas naturais, (laranja, abacaxi, caju, cajá , maracujá, bacuri, acerola, manga, goiaba) SALGADOS FINOS (coxinha catupiry, kibe recheado, - rissole de camarão e palmito, - bolinho de bacalhau, -, - empada de frango e palmito, - coxinha de frango, - volvente de tomate seco , - palito de frango com bacon, - camarão empanado no palito, - -dadinho de tapioca, - mini quiche de queijo, - tartaleta de carne de sol ou palmito, - canapé de salame com recheio de peito de peru ou tomate seco - canudinho de carne de sol- folhados de bacalhau, e goiabada. INCLUSO A EMBALAGEM.	UND	1.500,00	R\$ 52,88	R\$ 79.320,00
5	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UND	2.500,00	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	UND	2.500,00	R\$ 4,24	R\$ 10.600,00
7	CAJUINA GARRAFA 500 ML	UND	1.500,00	R\$ 8,63	R\$ 12.945,00
8	REFRIGERANTE 02 LITROS SABORES VARIADOS	UND	1.500,00	R\$ 10,00	R\$ 18.005,00
9	ÁGUA DE COCO NATURAL GARRAFA 300 ML	UND	1.500,00	9,63	14.445,00
				-	-
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA POR EVENTOS		
1	SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS: Cadeira de plástico s/braço, Mesa de madeira, redonda ou quadrada p/ 04 pessoas, Arranjo de flores tipo buffett p/ mesa de centro ou canto; Bandeja inox (tam. Diversos); Sobre toalha redonda (cobre mancha); Toalha de mesa redonda, Instalação de cortina provisória; Filtros ou Jarras para suco e refrigerante; Fornecimento de prato para refeição; Fornecimento de copo tipo taça; Fornecimento de talheres de metal (garfo e faca) Tapetes de passarela 140x35 metros/	UND	10,00	1.800,50	R\$ 18.005,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Tapete Carpete pelo alto 3x2,5 mt/ Garçom - 8H				
TOTAL GERAL DO LOTE → R\$ 235.000,00 duzentos e trinta e cinco mil reais)				

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

500 – FME	12.361.1161.2076.0000	-	MANUTENÇÃO	33.90.39 – outros serviços terc pessoa jurídica
	DEPARTAMENTO DE ENSINO			33.90.30 materiais de consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 19 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada deverá fornecer somente os produtos/serviços que atendam integralmente às características



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.4. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação da Secretaria, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

6.5. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as informações as quais tiver acesso durante execução contratual, não podendo ser utilizada para outros fins, sob a pena de ser responsabilizada por divulgar ou permitir divulgar ou permitir acesso indevido à informação.

6.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

6.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.10. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.24 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.25 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.26 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.27 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.28 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.29 Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.30 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

6.31 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.32 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.33 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 6.34 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 7.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.4. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
- 9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência.
- 9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor **Maria Francisca Brito Veloso**, portador do CPF de nº 061.042.773-30, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2023 Processo Administrativo nº 081/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1. Fica eleito o foro da comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SEBASTIÃO LEAL-PI, 19 de dezembro de 2023.

Cristiane Maria de Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Contratante

Documento assinado digitalmente



LUCAS DE CARVALHO DIAS SENA

Data: 20/12/2023 11:31:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas de Carvalho Dias Sena

p/ **PODIUM SENA EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Isabella de Sousa Brito CPF Nº

3. José Carlos Elias Saraiva CPF Nº



ESTADO DE GUAYAN Francesa
PREFECTURA DE LOS TERRITORIOS DE GUAYANA
COMITÉ DE POLÍTICA DE EDUCACIÓN

1. El presente informe tiene por objeto informar al Comité de Política de Educación sobre el desarrollo de las actividades programadas para el primer trimestre de 2014, de acuerdo con el plan de trabajo aprobado en la reunión del 15 de octubre de 2013.

DESARROLLO DE LAS ACTIVIDADES PROGRAMADAS

El Comité de Política de Educación se reunió el día 15 de octubre de 2013, a las 10:00 horas, en el Salón de Actos de la Prefectura de los Territorios de Guayana, para tratar el orden del día siguiente:

- 1. Informe de la Comisión de Seguimiento y Evaluación del Plan de Trabajo 2013-2014.
- 2. Informe de la Comisión de Seguimiento y Evaluación del Plan de Trabajo 2013-2014.
- 3. Informe de la Comisión de Seguimiento y Evaluación del Plan de Trabajo 2013-2014.

Atentamente,
[Firma]